



Prefeitura de Timbó

DECIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2012/09

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMBÓ, O HOSPITAL E MATERNIDADE OASE, A ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE TIMBÓ, PARA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE PRONTO SOCORRO.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas. nº. 700, Centro, Timbó/SC, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 11.422.955/0001-53, representado por seu Secretário Municipal o Sr. ALFREDO JOÃO BERRI, abaixo denominado **CONVENENTE** e o **HOSPITAL E MATERNIDADE OASE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 86.377.553/0002-64, com sede na Rua Germano Brandes Sênior, nº. 690, Centro, Timbó/SC, representado por seu Presidente o Sr. Osvaldo Trisotto, juntamente com a **ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE TIMBÓ - OASET**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 86.377.553/0001-83, com sede na Rua Germano Brandes Sênior, nº. 690, Centro, Timbó/SC, representado por sua Presidente a Sra. TEREZINHA METZKER, abaixo denominados **CONVENIADOS**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, Lei Municipal nº. 2.019/98 e demais disposições legais aplicáveis à espécie e considerando que:

- o Convênio nº 2012/09 tem por objeto a *Cooperação técnica-financeira-operacional* entre o **CONVENENTE** e os **CONVENIADOS** para a realização/execução dos serviços de atendimento em **URGÊNCIA** e **EMERGÊNCIA** no sistema de Pronto Socorro;
- a solicitação do Secretário de Saúde (Sr. ALFREDO JOÃO BERRI) para que o prazo de vigência do convênio firmado entre o **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** seja prorrogado até 31/01/2023;
- o referido Convênio estabelece de forma expressa previsão para prorrogação do prazo (art. 15);
- apenas será realizada a prorrogação do prazo, sendo mantidos todos os demais termos e condições estabelecidas no Convênio nº 2012/09, inclusive quanto aos pagamentos e demais obrigações e responsabilidades, não acarretando, desta forma, nenhum prejuízo aos cofres da administração municipal;
- a administração municipal sempre zelou e prezou pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos pagamentos, custos e atendimento a população;
- a interrupção na execução das referidas atividades acarretará ônus, encargos, prejuízos e problemas de ordem pública e administrativa, principalmente no atendimento de saúde à comunidade;
- existe uma necessidade pública iminente a ser satisfeita, qual seja a de manter as atividades de atendimento de saúde a população, decorrentes dos serviços prestados através do referido Convênio;

RESOLVEM, de comum acordo, diante destes e dos demais fundamentos de fato e de direito, celebrar este DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONVÊNIO

O prazo previsto no art. 15 do Convênio nº 2012/09, fica, por este Décimo Sexto Termo Aditivo, **prorrogado até 31/01/2023**.



Prefeitura de Timbó

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições do **Convênio nº 2012/09**, atos e procedimentos a ele vinculados.

Por estarem acertadas as partes assinam este Termo Aditivo em 05 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Timbó, 20 de janeiro de 2022.

CONVENIADO
OSVALDO TRISOTTO
Presidente OASE

CONVENENTE
ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário de Saúde

CONVENIADO
TEREZINHA METZKER
Presidente da OASET

TESTEMUNHA
NOME
CPF Nº. **Eduardo Espindola**
Assessor Institucional de
Política Pública de Saúde

TESTEMUNHA
NOME
CPF Nº. **Robson Almeida**
CRA/SC 6-01701
CPF: 026.586.109-80